



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2022

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”**

Primeiramente, se faz necessário destacar que a Prefeitura de Teresina não tem medido esforços no sentido de atender as demandas urbanas e sociais do Município e, para tanto, tem sido incansável na busca de estratégias e alternativas de captação de recursos para a consecução dos objetivos estabelecidos no seu planejamento de desenvolvimento, em atendimento dos anseios sociais.

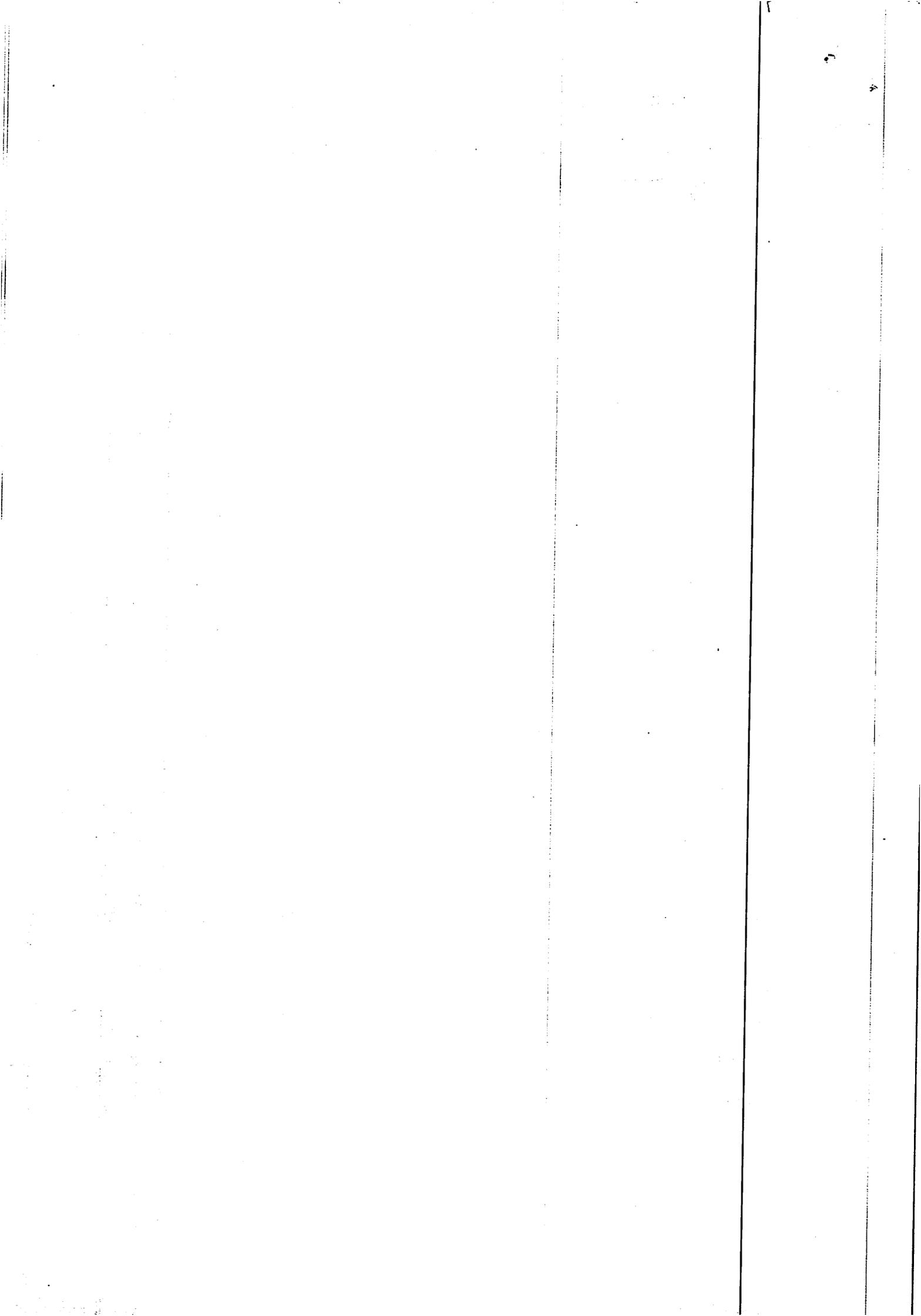
Contudo, a demanda financeira é crescente e exige imprescindível busca de soluções para a consecução dos anseios sociais. São demandas nas mais diversas áreas: saúde, educação, saneamento, empreendedorismo, infraestrutura urbana, dentre outras, com demanda financeira crescente, que exigem planejamento, para garantir a boa e responsável aplicação dos recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, as dificuldades do Tesouro Municipal em atender todas as demandas, especialmente na conjuntura atual, de forte retração na capacidade de arrecadação do Município, o que certamente comprometerá a realização de obras urbanas e sociais importantes, bem como o andamento de outras, já em execução, por falta de contrapartida.

Considerando esse cenário, encaminho o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., apresentando garantia do Fundo de Participação do Município - FPM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e apresentando, ainda, como contragarantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

O recurso aqui pleiteado destina-se ao financiamento no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados ao Programa Cidade Integrada com o Povo, para investimentos na infraestrutura urbana e rural de Teresina, saneamento básico, drenagem, qualificação urbana e rural, construção e reforma de equipamentos públicos (praças, academias, escolas, etc), desapropriação de áreas e aquisição de material permanente (veículos, equipamentos mobiliários, etc), observadas as legislações vigentes, em especial as acima apresentadas, e cuja contratação se dará dentro das condições a serem oferecidas pelo Banco do Brasil S.A.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Cumpre informar que o Município de Teresina possui um baixo nível de endividamento para financiar as suas necessidades de investimento, com poucos financiamentos de valor expressivo em longo prazo, atendendo, assim, a todos os requisitos legais.

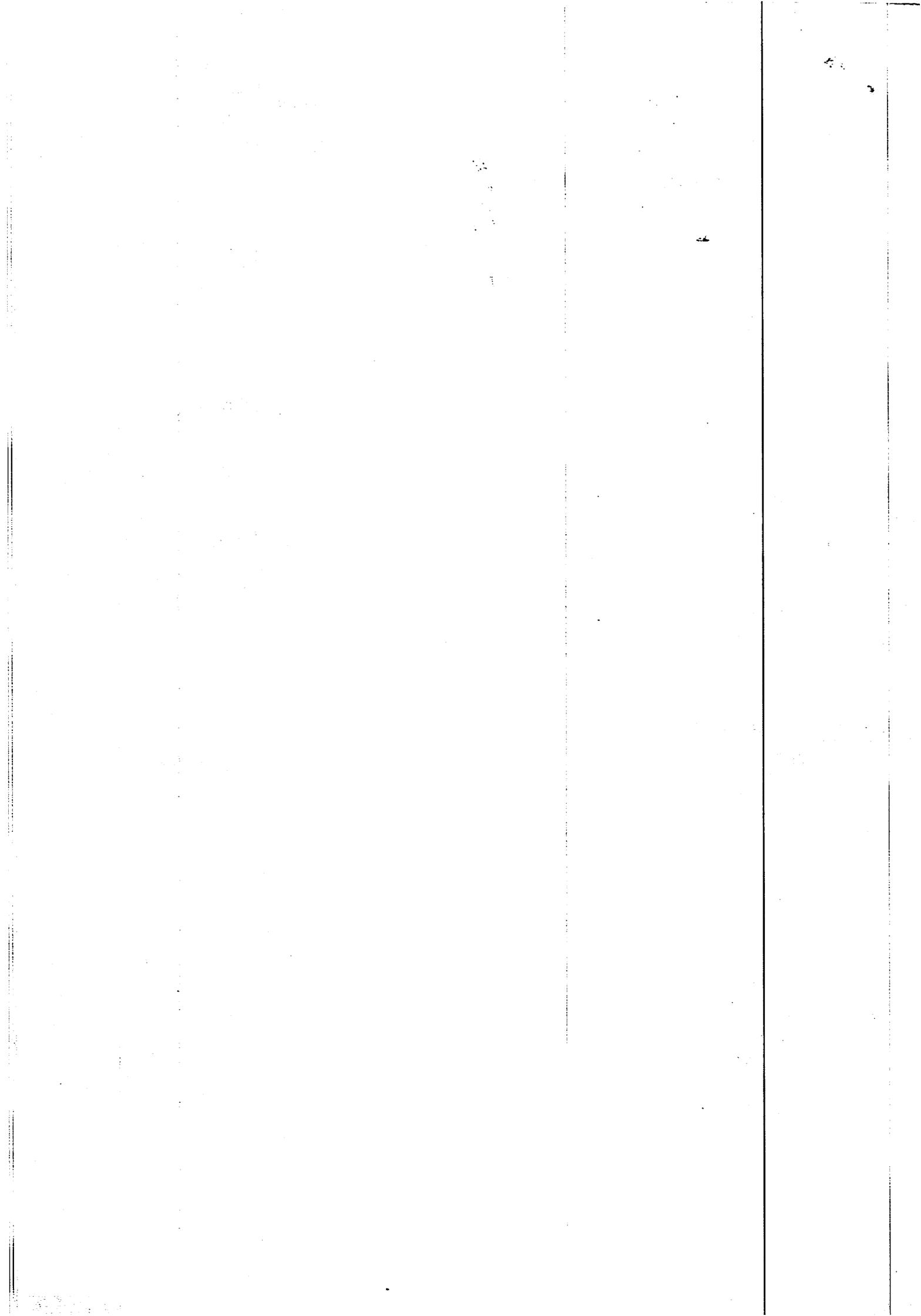
Com efeito, o valor ora apresentado, se encontra dentro da capacidade de pagamento da Prefeitura e representa um investimento importante no atendimento das demandas da sociedade teresinense e em alinhamento com os objetivos de longo prazo do Município.

Cabe, ainda, destacar que os devidos créditos orçamentários e fontes de recursos, destinados ao pagamento do financiamento, estarão devidamente previstos nas peças orçamentárias municipais.

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Estes, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

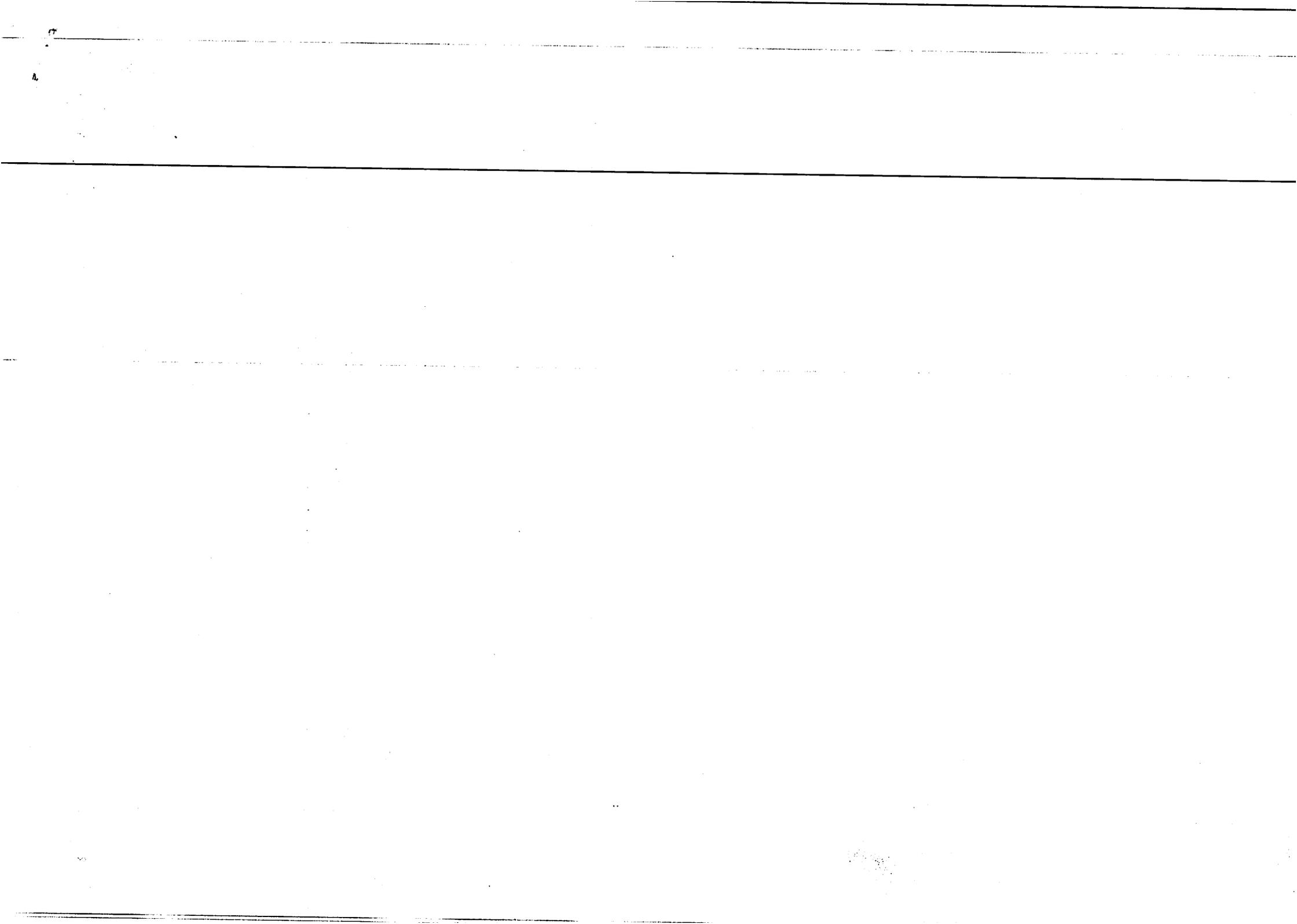
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





**ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE OS INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA
OPERAÇÃO: PROGRAMA CIDADE INTEGRADA COM O POVO**

INDICADORES DÍVIDA	
Receita Corrente Líquida - 1º Quadrimestre 2022	3.329.563.396,64
Dívida Consolidada (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001) 1º quadrimestre 2022	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	526.652.444,73
Operações a Liberar	247.283.898,53
Dívida Pleiteada	500.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida acrescida	1.273.936.343,26
% DCL/RCL	38,26
Limite Definido Pela Resolução do Senado (120%)	3.995.476.075,97
Gastos com Amortização e Encargos da Dívida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001) – Previsão para 2022	
	2022
Gastos com Dívida Operações liberadas e a Liberar	167.870.448,25
Operação Pleiteada – Valor Previsto Exercício	2.777.708,28
Total Encargos Dívida	173.425.864,81
% Encargos Dívida/RCL	5,21
Limite Definido Pela Resolução do Senado (11,5%)	382.899.790,61
Demonstrativo das Operações de Crédito (inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001)	
Previsão para 2022	



Receitas Operação de Crédito - LOA 2022	342.557.000,00
Operação Pleiteada – Valor Previsto Exercício R\$	100.000.000,00
Total Receitas Operação de Crédito	442.557.000,00
Operações de Crédito/RCL %	13,29%
Limite Definido Pela Resolução do Senado (16,00%)	532.730.143,46
* Cotação Dolár 30/04/2022 - 4,9191	



Documento assinado eletronicamente por Agnys Melissa Lima Rocha, Contadora Geral do Município, em 23/06/2022, às 08:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

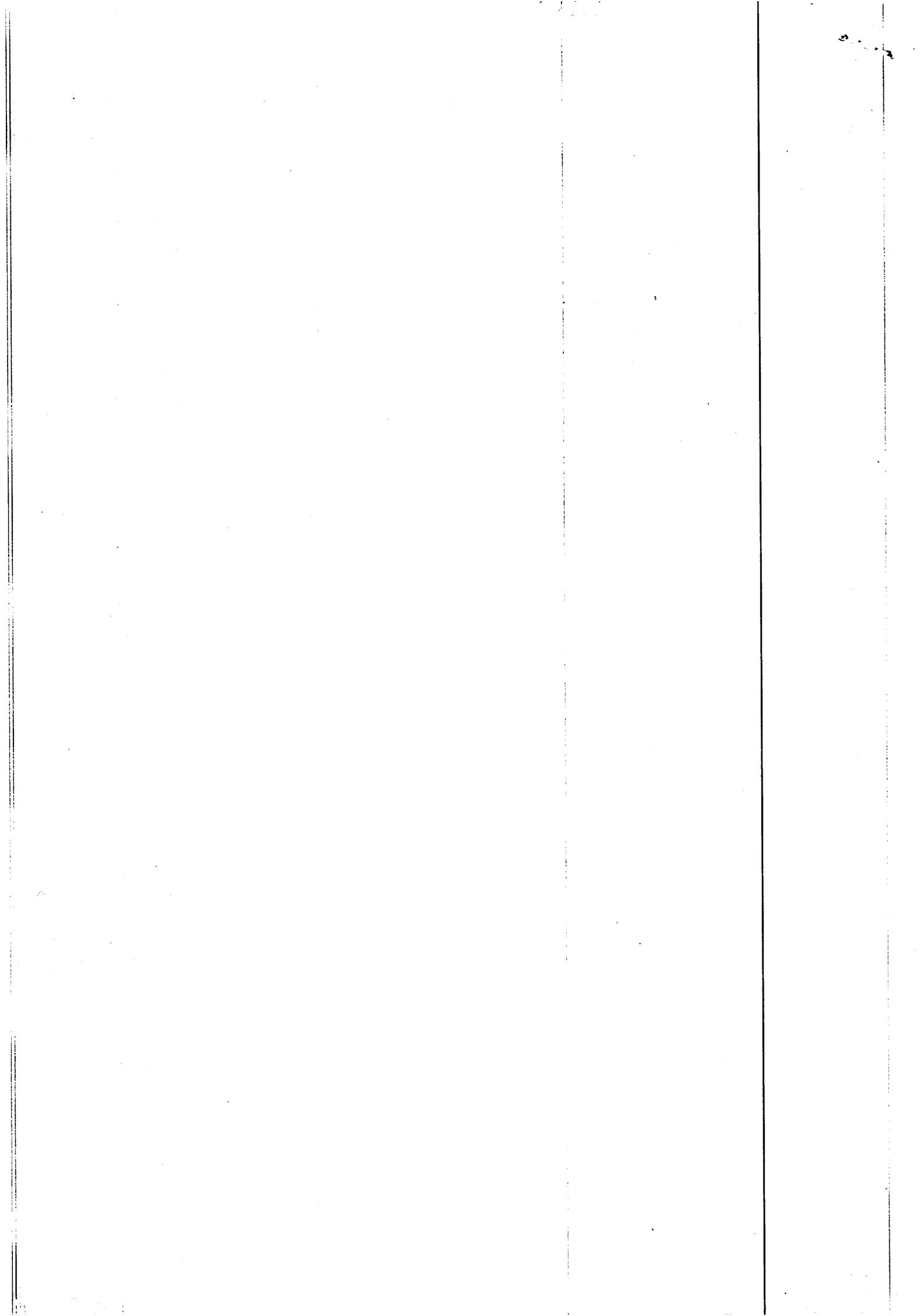


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 4844986 e o código CRC 50E7C611.

Referência: Processo nº 00046.002343/2022-57

SEI nº 4844986

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://scmf.teresina.pi.gov.br/>





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realizar investimentos nas áreas de infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, habitação, urbanização, saúde, educação, bem como aquisição de equipamentos e desapropriação de áreas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

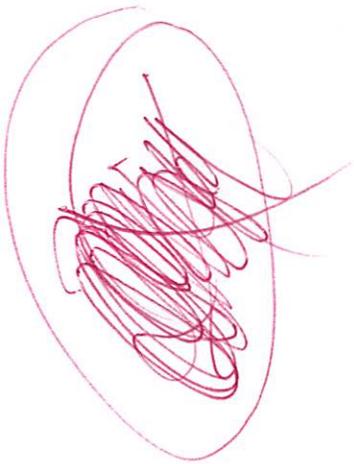
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

1-0.



first part

first part



3. mid